

**METRUS** 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



**REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO**  
GUIA DO PARTICÍPANTE

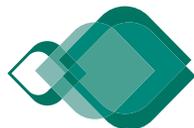
Ao aderir ao Plano II, você passa a ter uma garantia de renda que lhe permite planejar seu futuro. Você poderá escolher a forma de recebimento dessa renda por meio de um benefício de aposentadoria vitalícia, por um prazo determinado ou por percentual do saldo de conta. Em todos os casos, quando o benefício tiver início, os valores recebidos serão tributados pelo Imposto de Renda.

Para os participantes de planos de contribuição definida ou variável, como é o caso do Plano de Benefícios II da Previdência Suplementar do Metrus, a lei nº 11.053, de 29/12/2004, instituiu uma nova forma de cobrança de Imposto de Renda para os benefícios e resgates de contribuições, pela aplicação de uma nova tabela, chamada Tabela Regressiva. Desde então, o participante tem duas opções de tributação: a Tabela Progressiva, que você já conhece, e a Tabela Regressiva, definida pela legislação.

Elas têm características diferentes e, ao optar por uma delas, você deverá estar certo de sua escolha, pois ela será definitiva. A sua opção não poderá ser mudada posteriormente e nem o Metrus poderá ser responsável por ela.

Esta publicação foi elaborada para orientá-lo, apresentando, didaticamente, os principais pontos dos regimes de tributação e, assim, fornecer informações que o auxiliem a realizar sua escolha.

# QUAL DOS DOIS REGIMES É MELHOR?



## *Tabela Progressiva X Tabela Regressiva*

A escolha não é simples. Para decidir, você terá que pensar em diversos aspectos, a começar pelo prazo em que pretende sair do plano de previdência e se será por meio do resgate de contribuições ou da aposentadoria. Essa decisão vai depender dos seus objetivos pessoais, do seu planejamento profissional e financeiro.

Se você tem outras rendas, inclusive a do INSS, e com o dinheiro da suplementação do MetrUS pretende deixar uma garantia de renda aos seus beneficiários, a renda vitalícia com continuação de recebimentos é uma boa saída. Se o seu objetivo é fazer uma grande viagem ou adquirir um bem com o qual sonhou a vida toda, o benefício por prazo determinado, por percentual do saldo ou o resgate talvez sejam as melhores opções.

Os pontos mais importantes que você tem a considerar antes de decidir são: o prazo de acumulação dos recursos, o seu tempo de permanência no Plano II, o valor estimado do benefício, a forma, o prazo e o percentual de recebimento ou do resgate do benefício e os valores aportados, bem como o valor total, que inclui as demais rendas recebidas pelo participante e os possíveis abatimentos da Renda Tributável.

É importante levar em consideração não apenas a alíquota do imposto, mas também o efeito do imposto retido na Declaração de Ajuste Anual.

Ao considerar esses itens, você certamente vai perceber que cada caso tem suas características próprias, e é por essa razão que sua escolha deve ser consciente e fruto de bastante reflexão.

Neste guia você vai conhecer melhor as diferenças entre os dois regimes de tributação e encontrar esclarecimentos sobre as principais dúvidas que poderão surgir.

**Para ajudá-lo em sua decisão, acesse o Simulador de Cálculo de Benefícios, na Área Restrita do site [www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br) ou entre em contato com a Central de Relacionamento, no 0800 016 05 98.**



## TABELA PROGRESSIVA

*Veja como funciona a Tabela Progressiva vigente aplicável aos benefícios mensais:*

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

A base de cálculo do imposto de renda na fonte pela **Tabela Progressiva** é o valor calculado a partir da dedução das seguintes parcelas de benefícios mensais:

- Importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família;
- A quantia de R\$ 189,59 por dependente;
- Contribuições para entidade de previdência complementar;
- O valor de até R\$ 1.903,98 a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Na **Tabela Progressiva** o imposto aumenta proporcionalmente à renda percebida pelo participante.

- > A somatória dos rendimentos (suplementação do Metrus, aposentadoria do INSS, dentre outros) é considerada para efeito de cálculo de imposto no ajuste anual.
- > Se a renda mensal na aposentadoria (INSS + suplementação Metrus) for inferior ao valor da faixa de isenção (R\$ 1.903,98, em janeiro de 2018), esta tende a ser a mais benéfica, pois pode levar à alíquota zero de imposto.

**ATENÇÃO** A Tabela Progressiva não se aplica ao resgate de contribuições. Nesse caso, a tributação de qualquer valor será de 15% (quinze por cento) na fonte e o participante irá declarar o valor resgatado e o imposto retido no ajuste anual.

## TABELA REGRESSIVA



*Ao ingressarem no Plano, os participantes devem fazer a opção pelo regime de tributação até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso.*

*Por este regime, as alíquotas vão decrescendo conforme aumenta o prazo de acumulação. Veja como funciona:*

Prazo de Acumulação	Alíquota de IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Na **Tabela Regressiva** o que conta é o prazo de acumulação, que será apurado considerando três fatores:

- > Tempo de permanência de cada contribuição no Plano
- > Forma e prazo de recebimento do benefício
- > Valores aportados

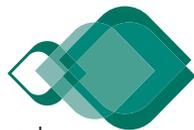
**ATENÇÃO** O participante que tiver contribuído para o Plano II por 10 anos não terá, necessariamente, 10 anos de prazo de acumulação (alíquota de 10%), porque esse prazo não é equivalente ao tempo de contribuição, mas apurado pela média dos prazos de permanência dos recursos, ponderada pelo valor aportado em cada data.



## AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS

	TABELA PROGRESSIVA	TABELA REGRESSIVA
ALÍQUOTA	A alíquota do imposto de renda retido na fonte varia de acordo com o valor do benefício pago pelo Metrus. O imposto aumenta proporcionalmente à renda recebida pelo participante.	Considera o tempo das contribuições feitas pelo participante. Quanto maior o prazo de acumulação, menor a alíquota.
BASE DE CÁLCULO	A base de cálculo do imposto de renda retido na fonte não é o valor bruto do benefício mensal, mas sim o valor encontrado com as seguintes deduções: pensão alimentícia, dependentes, contribuições para previdência e a parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade, além da isenção aos portadores de doença grave.	É o valor bruto do benefício mensal sem qualquer dedução, com exceção do valor correspondente à parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade e a isenção aos portadores de doença grave.
ISENÇÃO	Há faixa de isenção.	Não há faixa de isenção.
RESGATES DE CONTRIBUIÇÕES	São tributados em 15% sobre qualquer valor, com possibilidade de pagamento ou restituição na declaração anual do imposto de renda.	Sujeitam-se, única e exclusivamente, à tabela regressiva, e não há pagamento ou restituição na declaração anual do imposto de renda.

## SAIBA MAIS SOBRE A TABELA REGRESSIVA



A opção pela Tabela Regressiva não permite a dedução de qualquer parcela da base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, com exceção do valor correspondente à parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade e a isenção aos portadores de doença grave.

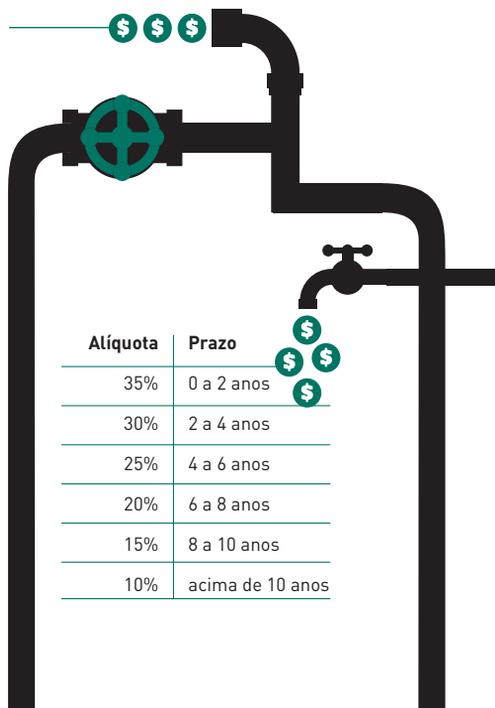
O participante que escolher essa tabela, quando receber o seu benefício ou resgate, terá o imposto retido na fonte de forma definitiva e, portanto, não poderá levar esses valores para a Declaração de Ajuste Anual, com a finalidade de eventual restituição.

O prazo de acumulação será apurado de acordo com sua opção para recebimento da renda mensal, no momento de sua aposentadoria. Aqueles que optarem por receber aposentadoria, na forma de renda mensal vitalícia com continuação para os beneficiários, terão o prazo de acumulação calculado com base no Prazo Médio Ponderado (PMP), que leva em consideração a média dos prazos de permanência dos recursos no Plano ponderada pelo valor aportado em cada data. Isto quer dizer que se, por exemplo, você se aposentar após 14 anos de contribuições constantes, o tempo de acumulação ponderado pelas contribuições será de, aproximadamente, imposto, independente do valor de seu benefício.

A contagem do prazo continuará sendo feita após a aposentadoria, e as alíquotas irão decrescendo ao longo dos anos, até o limite de 10%.

### A TABELA REGRESSIVA E O MÉTODO PEPS

Se o participante optar por receber o seu benefício de aposentadoria na forma de renda mensal por prazo determinado ou por percentual do saldo, o prazo de acumulação será apurado pelo método **PEPS – Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair**. Para incidência do imposto será contado o tempo acumulado de cada contribuição até a data do pagamento do benefício. Após o pagamento da primeira prestação do benefício, o prazo de acumulação continua sendo contado, levando à redução progressiva da alíquota aplicável em razão do tempo acumulado de pagamento do benefício. Em caso de resgate, o prazo de acumulação também será apurado pelo método PEPS. Por exemplo, se o participante resgatar após 11 anos de permanência no Plano II, sobre as 24 últimas contribuições anteriores ao resgate incidirá alíquota de 35%. Já sobre as contribuições feitas entre 2 anos e 4 anos anteriores ao resgate incidirá alíquota de 30% e assim por diante.



[www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br)

Central de Relacionamento:  
0800 016 05 98 ou (11) 3371-3439

**METRUS**   
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL